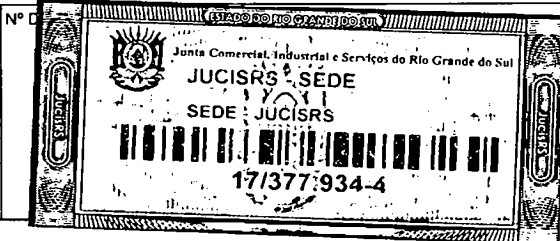




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400008047

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERATIVA AGRICOLA MISTA AGUDO LTDA - COOPERAGUDO**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

19 DEZ 2017

Nº FCN/REMP



RS2201701142229

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019	-	-	ESTATUTO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

AGUDO
Local

Nome: **DIETER EDGAR BERGER**

Telefone de Contato: (55) 3265-7000

Assinatura: *Dieter Edgar Berger*

15 Dezembro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO **21/12/17**

Amanda

NÃO ____/____/____

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

27/12/17

Data

LUIS VALTER DE CARBOGA

17/377.934-4

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA AGUDO LTDA. C O O P E R A G U D O

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º – NOVA REDAÇÃO: “A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA AGUDO LTDA adota a partir de 22 de janeiro de 2007 a sigla **COOPERAGUDO**, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede e administração à Avenida Concórdia, nº 2662, nesta cidade de Agudo, foro jurídico na Comarca de Agudo, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) área de ação, para efeito de admissão de associado, abrangendo o Estado do Rio Grande do Sul, sendo facultada a ampliação mediante fusões ou incorporações com outras cooperativas e a criação de unidades, entrepostos, filias, escritórios ou agências em qualquer ponto do país, isoladamente ou coligada com uma ou mais similares.
- c) prazo de duração indeterminado e ano social coincidente ao ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se abrigam seus associados, promover:

- I – O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;
- II – A venda, em comum, da sua produção agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- III – Operar com não associados até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos três últimos exercícios, sendo que o resultado reverterá em benefício ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- a) transportar por via rodoviária, do local da produção ou de aquisição para suas dependências, os produtos de origem vegetal e animal que venham a ser adquiridos de associados ou de terceiros, bem como transportar por via rodoviária da Cooperativa para as suas dependências, as compras por eles realizadas;
- b) classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos, de acordo com a viabilidade



do mercado e com a capacidade técnica da Cooperativa;

c) adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros alimentícios e artigos de uso doméstico e pessoal, para fornecimento a seus associados e a terceiros, assim como calçados, confecções, artigos de vestuário, produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal, peças, implementos e máquinas agrícolas, fertilizantes, corretivos, inseticidas, herbicidas, outros insumos, materiais de construção, hidrosanitários e elétricos, tintas, eletrodomésticos, produtos veterinários, etc, de acordo com a viabilidade do mercado e com a capacidade técnica da Cooperativa;

d) Praticar atividade no comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, peças, acessórios e pneus e câmaras de ar para veículos automotores, bem como serviços de lavagem, lubrificação e polimento, além do comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R) e dos serviços de Transporte rodoviário de produtos perigosos.

e) realizar adiantamentos em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados que estejam em fase de produção;

f) contratar operações de financiamento com Entidades de Crédito, destinadas à instalação ou aquisição de depósitos, engenhos, agroindústrias, moinhos além de outros equipamentos necessários ao recebimento, armazenamento, beneficiamento e padronização dos produtos recebidos pela cooperativa, bem como as aquisições e construções para os demais setores operacionais.

Parágrafo 2º – A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará das campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

Parágrafo 3º – A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

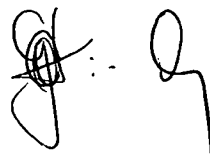
Parágrafo 4º – Para atingir seus objetivos, a cooperativa estruturará sua organização através de departamentos que serão regulamentados por Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que resida na região de atuação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa colidir com interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1º – No ato do ingresso, o interessado comprovará a sua residência atual.

Parágrafo 2º – O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.



Parágrafo 3º - O interessado em associar-se à Cooperativa que já tiver utilizado a prerrogativa contida na alínea "e" do Inciso I, do art.5º, ou tiver pedido sua demissão, deverá integralizar a totalidade do valor que retirou a título de Cota Capital, devidamente corrigido pelo IGPM na forma exigida pelo Conselho de Administração.

Art. 4º – Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e assinará com outro associado proponente.

Parágrafo 1º – Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula ou Ficha correspondente.

Parágrafo 2º – A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro de Matrícula ou Ficha correspondente complementam a sua admissão na sociedade.

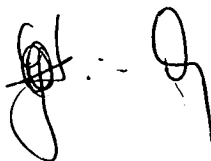
Art. 5º – Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da Lei deste Estatuto e Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I – O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos previstos no artigo 21;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Sociedade, ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) utilizar a totalidade de sua cota capital para quitação de débitos junto à Cooperativa quando ocorrer sua demissão, eliminação ou exclusão;
- f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.
- g) usufruir dos benefícios do Plano de Saúde Coletivo, e outros, após 120 (cento e vinte) dias de operações que constituem o objetivo da Cooperativa;

II – O associado tem o dever e obrigação de:

- a) subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e Regimento Interno, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as



deliberações em Assembléia Geral;

- c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se; bem como manter em seu Cadastro junto à Cooperativa o seu endereço e telefones atualizados para eventuais comunicações.

Art. 6º – O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo Único – a responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

Art. 7º – As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

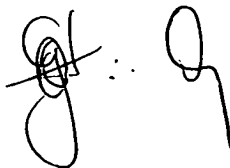
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO.

Art. 8º – A demissão do associado a seu pedido não poderá ser negada e será requerida ao Presidente, que transmitirá o pedido ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula ou Ficha correspondente, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9º – A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto e Regimento Interno, será precedida de notificação ao infrator no endereço ou por telefone indicado em sua ficha cadastral. A decisão de eliminação será tomada pelo Conselho de Administração. Os motivos da decisão deverão ser lavrados em Ata e lançados no Livro de Matrícula ou Ficha correspondente, chancelados pelo Presidente.

Parágrafo 1º – Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre a eliminação dos associados que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que



colida com seus objetivos, como exercer atividade comercial concorrente a algum produto similar ao oferecido pela Cooperativa;

- b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de notificado, volta a infringir as disposições da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa.
- d) não fizerem qualquer tipo de operação de compra e/ou venda nos setores operacionais existentes na Cooperativa em período superior a 01 (um) ano.

Parágrafo 2º – Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

Parágrafo 3º – O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 10 – A exclusão do associado será feita:

- I – Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- II – Por morte da Pessoa Física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, conforme dispõe o artigo 9º.

Parágrafo Único – A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 9º.

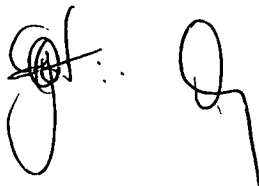
Art. 11 – Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo 1º – A restituição de que trata este Artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 4º – Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.



CAPÍTULO V DO CAPITAL

Art. 12 – O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo 1º – O Capital é subdividido em quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 2º – A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula ou Ficha correspondente.

Parágrafo 3º – A transferência de quotas-partes, total ou parcial será escriturada no Livro de Matrícula ou Ficha correspondente, mediante termo, que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º – O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em prestações mensais, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

I – Nos ajustes de conta com os associados, a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas a integralização das quotas-partes do Capital.

Parágrafo 5º – Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente, e, após, homologados em Assembléia Geral.

Parágrafo 6º – Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) quotas-partes do Capital Social no valor de R\$ 1,00 cada em moeda corrente nacional.

Parágrafo 7º – Integralizado o capital subscrito, a Cooperativa reterá um percentual de 3% (três por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, que terá por fim o aumento do capital social, sendo que a cada ano o Conselho de Administração fixará o percentual, podendo este variar de acordo com os produtos com que esteja operando a cooperativa, submetendo à apreciação da Assembléia Geral.

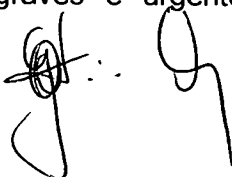
CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 – A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Poderá, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos



associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na transgressão de qualquer disposição do inciso II do artigo 5º deste Estatuto e Regimento Interno.
- c) seja empregado da Cooperativa e não tenha sido aprovado pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art. 15 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, 1 (uma) hora para a segunda, e 1(uma) hora para a terceira.

Parágrafo Único – as 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 16 – Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada, nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Se ainda não houver “quorum” para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 17 – Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- I – A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III – A seqüência ordinal das convocações;
- IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V – O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação e apreciação do critério de representação;
- VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º – No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários que a solicitaram.

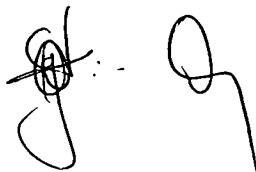
Parágrafo 2º – Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados e publicados em rádio e jornal.

Art. 18 – É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização, ou outros.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – O “quorum” para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, na



primeira convocação;

II – Maioria Absoluta (50%+1) dos associados, na segunda convocação;

III – No mínimo 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação de “quorum”, do qual trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será comprovado através de suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostos no Livro de Presenças.

Art. 20 – Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa.

Parágrafo 1º – Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º – Quando a Assembléia Geral não for convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por este.

Art. 21 – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 22 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Diretores, e os Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

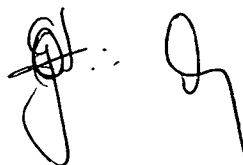
Parágrafo 2º – O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 23 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º – Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembléia poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo 2º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia, e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

Parágrafo 3º – As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo, cada associado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de quotas-partes.



CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no máximo até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de Contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade.

II – Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte;

III – Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

IV – Eleição dos componentes do conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

V – Fixação do valor da gratificação de representação para o Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Cooperativa, bem como do valor da cédula de presença, para os demais conselheiros, administradores e fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 26 deste Estatuto;

Parágrafo 1º – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo;

Parágrafo 2º – A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração de Lei ou deste Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 26 – É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I – Reforma do Estatuto;

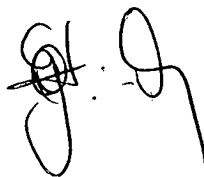
II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objetivo da sociedade;

IV – Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V – Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para que sejam válidas as deliberações sobre os assuntos de que trata este artigo.



CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por dez membros, todos associados, com igual número de suplentes, todos eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus integrantes ou membros.

I – Nas eleições para o preenchimento de cargos de Conselhos de Administração e Fiscal, só poderão concorrer, chapas que forem registradas na secretaria da Cooperativa, no mínimo 10 (dez) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária, por solicitação de número não inferior a quinze associados, e que não façam parte da nominata apresentada na chapa e estejam em pleno gozo de seus direitos, cumprindo administração afixar a chapa registrada em local visível e dela dar conhecimento e divulgação;

II – Não poderão concorrer às eleições, as chapas que apresentarem um ou mais cargos vagos;

III – O candidato deverá apresentar declaração expressa, individualizada e assinada de que aceita concorrer ao cargo para o qual está sendo inscrito e de que conhece e assume todas as atribuições e responsabilidade, se eleito;

IV – Na mesma data de sua eleição, deverá o Conselho de Administração eleger sua Diretoria Executiva, integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo, estes, ser substituídos por decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração, sempre que assim o entenderem;

V – Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral;

VI – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

VII – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

VIII – Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

IX – Somente poderá fazer parte do Conselho de Administração, o associado que possuir tempo mínimo de três anos de associação na Cooperativa, contínua e anteriormente a Assembléia Geral de Eleição, realizando nesse período, operações com a Cooperativa, bem como ter participado de, no mínimo, uma Assembléia Geral Ordinária nos últimos três anos que antecedem a Eleição.

Art. 28 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia



popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 1º – O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Parágrafo 2º – Os Componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros, assim como os liquidantes equiparem-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá o direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 29 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III – As deliberações serão designadas em Atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo 1º – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º – O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

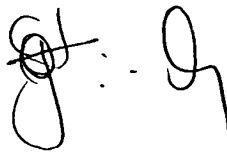
Parágrafo 3º – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga) convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 4º – Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo 5º – Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Parágrafo 6º – Perde automaticamente o cargo de Conselheiro, o associado que venha ser dirigente político, prefeito, vice-prefeito ou membro do poder legislativo municipal, estadual ou federal, bem como, for designado para cargo de secretário municipal, salvo renúncia dos mesmos, optando pelo cargo para o qual foi eleito na Cooperativa.

Art. 30 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral,



planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º – No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto e Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a Sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da Sociedade;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- g) contratar profissionais ou empresas para gerenciamento de setores, fora do quadro social, bem como fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados;
- h) designar o substituto do gerente nos seus impedimentos eventuais;
- i) fixar as normas de disciplina funcional;
- j) julgar os recursos, formulados pelos empregados, contra as decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) estabelecer as normas de funcionamento da Sociedade;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de Auditoria e/ou Consultoria para o fim, conforme o disposto no artigo 112 da lei 5.764 de 16/12/1971 – Lei Cooperativista;
- o) indicar as instituições bancárias nas quais devam ser feitos depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- q) deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- r) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- s) adquirir, alienar ou onerar e hipotecar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- t) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;
- u) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, e constituirão Regimento



Interno da Cooperativa.

Art. 31 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;
- II – Verificar, freqüentemente, o saldo de caixa;
- III – Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV – Assinar os cheques bancários conjuntamente com o gerente;
- V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- VI – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - a) o relatório da gestão;
 - b) o balanço;
 - c) o demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;
 - d) o parecer do Conselho Fiscal.
- VII – Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- VIII – Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 32 – Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33 – Ao secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- II – Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

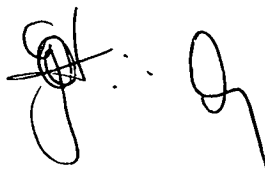
Art. 34 – A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 28 deste Estatuto, os parentes dos diretores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como parente entre si até esse grau.

Parágrafo 2º – O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, com participação de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º – Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.



Parágrafo 2º – As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 36 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros, convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 37 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunido regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

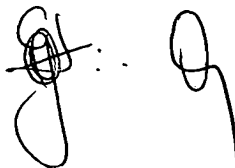
i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

k) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seu trabalho, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-



se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 38 – A Cooperativa é obrigada a constituir:

I – O *FUNDO DE RESERVA*, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – O *FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL*, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

III – O *FUNDO DE EXPANSÃO*, destinado à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em despesas ou inversões, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

IV – Além dos valores retidos para as reservas legais e estruturais acima mencionadas, será ainda, deduzido do resultado do exercício, 5% (cinco por cento) como forma de participação dos funcionários no resultado, desde que sejam cumpridas metas individuais, setoriais e gerais definidas por uma comissão representando os funcionários, direção e conselho. O rateio será efetuado entre os funcionários, proporcional aos meses trabalhados no exercício.

Parágrafo Único – Os serviços da Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo FUNDO, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 39 – Além da taxa de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 40 – O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

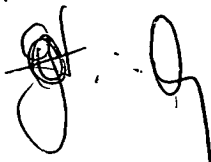
Parágrafo Único – os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 41 – As despesas da sociedade serão cobertas:

I – os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participaram dos serviços que lhe deram causa;

II – os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, tenham ou não usufruídos dos serviços da Cooperativa, durante o exercício.

Parágrafo Único – para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.



Art. 42 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 43 – Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVA.

Parágrafo Único – Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, nos termos do Artigo 6º deste Estatuto.

Art. 44 – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Matrícula;
- b) Atas das Assembléias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- f) Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 45 – No Livro de Matrícula ou ficha correspondente, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, podendo ser reutilizados os números que vagarem, e nele deverão constar:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das suas quotas-partes do capital Social.

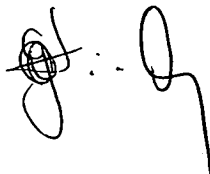
CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 46 – A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se um número mínimo de 20 (vinte) associados, pessoas físicas, se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo 1º – Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos previstos neste Artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou de seu Capital Social a um valor inferior ao estipulado no “caput” do artigo 12 deste Estatuto para capital social mínimo, se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 06 (seis) meses, eles não foram restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionar;



d) a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer associado.

Parágrafo 3º – Em caso de extinção da Cooperativa, sob qualquer das modalidades legais e estatutárias, a sobra líquida será distribuída entre os associados proporcionalmente às cotas na época da liquidação.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Os Fundos a que se referem os incisos I, II e III do Artigo 38 deste Estatuto são indivisíveis, entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao que estiver estabelecido na legislação vigente.

Art. 48 – Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao ano social em que tais mandatos findam desde que esse prazo não ultrapasse de 90 (noventa) dias, contados do término do exercício.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

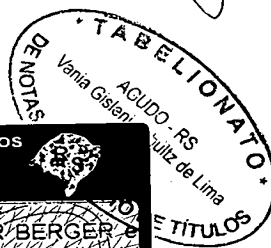
Agudo/RS, 15 de Dezembro de 2017.

CARTÓRIO
AGUDO

Dieter Edgar Berger
DIETER EDGAR BERGER
Presidente

CARTÓRIO
AGUDO

Guilherme Osvaldo Thom
GUILHERME OSVALDO THOM
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4566343 em 27/12/2017 da Empresa COOPERATIVA AGRICOLA MISTA AGUDO LTDA - COOPERAGUDO, Nire 43400008047 e protocolo 173779344 - 19/12/2017. Autenticação: 1F4A501B4F48246235BD52870C49F9AC57B30CB. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/377.934-4 e o código de segurança ht4p. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL